

Processo Administrativo nº 7800.108493/2017

Referência: Concorrência Pública nº 001/2019

Objeto: Contratação de serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário.

Interessado: Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADA PELA Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela **Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.**, nos autos do processo administrativo nº **7800.108493/2017**, que trata da Concorrência Pública nº 01/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a “serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió”, deflagrado pela Superintendência Limpeza Urbana de Maceió - SLUM.

A empresa protocolou o pedido de esclarecimento aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2019 tempestivamente, em 27/03/2019, conforme o item 4.4 do edital.

As questões objeto de esclarecimentos são as seguintes:

- a. Para o lote 1, o serviço de Limpeza e coleta Manual em rios e canais, na planilha orçamentária, traz a unidade de medida homem/hora e o valor de R\$ 14,89. Para o lote 2, traz a unidade de medida equipe/hora, e o valor de R\$ 13,72. Aduz que o Anexo I do projeto Básico, estabelece equipe mínima de 05 (cinco) agentes de limpeza.

Assim, pede esclarecimentos acerca da unidade de medida correta a ser utilizada neste serviço, argumentando que o valor trazido para equipe/hora é inexequível para uma equipe de 5 (cinco) agentes de limpeza.

- b. A curva ABC do anexo T-1 do Lote 1, a limpeza mecanizada de praias encontra-se como o 11º serviço em valores, incidindo em 2.85% do montante total.

Assim, pergunta a razão de no item 9.2.2.2.1 – Serviços mais relevantes para o lote 1 “Parte baixa”, ser exigido atestado de capacidade técnico-operacional para este serviço se, no item 9.2.2.2. redige a relevância aos serviços mais relevantes, conforme a curva ABC, e não limitando o caráter competitivo do certame.

- c. Uma vez que para a apresentação da Proposta de Preços a licitante deverá levar em consideração a Convenção Coletiva da categoria para o ano de 2019, encontrando-se esta em fase de negociação, sendo os salários divulgados no Edital referentes ao ano de 2018, como deve o licitante proceder?

Recebida o pedido, este foi encaminhado à Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió para que analisasse as questões técnicas e dúvidas trazidas.

Em resposta, a SLUM enviou a esta Comissão, em 03 de abril de 2018, os esclarecimentos às questões trazidas, que foram apresentados por meio de sua Assessoria Técnica, resumidamente, com os seguintes argumentos:

- a. A respeito do serviço de limpeza e coleta manual de resíduos em rios e canais, a empresa arguiu a incompatibilidade entre a unidade de medição divulgada para o Lote 1, sendo esta homem/hora e o valor de R\$ 14,89, e a unidade de medição divulgada para o Lote 2, sendo esta equipe/hora e o valor de R\$ 13,72.

A SLUM esclarece que **a unidade de medição para o serviço de “Limpeza e Coleta Manual de Resíduos em Rios e Canais”, no Lote 1 e no Lote 2, é “homem/hora”.**

- b. Arrazoou a empresa que o serviço de limpeza mecanizada de praias se encontra como 11º serviço referente aos itens de maior relevância, que segundo a curva ABC do Anexo T-1 do Lote 1 do Edital, com a incidência de 2,85% do montante total. Questionou-se, desse modo, a razão de ser exigido atestado de capacidade técnico-operacional para este serviço.

A SLUM argumenta que Maceió é uma cidade com elevado potencial turístico, especialmente por estar situada na faixa central litorânea da unidade federativa, sendo amplamente visitada por turistas e usufruída pela população local, sendo de extreme relevância a adequada limpeza na faixa de praia situada no Lote 1. Nesse sentido, a limpeza mecanizada é um serviço complementar aos serviços de limpeza manual de faixa de praia, porém sua operação exige técnicas relevantes e específicas, visto que, compreende o revolvimento da areia, buscando a retirada dos resíduos enterrados e, portanto, não visíveis pela equipe de limpeza manual, com o auxílio de um equipamento

específico para essa função, além da realização do revolvimento e a retirada dos resíduos enterrados até 0,20 m de profundidade, e adequada aeração desta camada de areia, evitando o processo de fermentação dos resíduos orgânicos nela contidos, com a utilização de equipamento específico. Assim, **em razão da relevância e complexidade do serviço de Limpeza Mecanizada de Faixa de Praia, justifica a exigência de atestado de capacidade Técnico-Operacional para este serviço.**

- c. Observa a licitante que na elaboração da proposta de preços foi observada a Convenção Coletiva de 2018, por essa razão, indaga-se qual o preço de referência para elaboração da proposta, já que a Convenção Coletiva da Categoria para o ano de 2019 está em negociação.

A SLUM esclarece que para os valores da Convenção Coletiva da Categoria inferiores ao salário mínimo, foi considerado nas composições de preços do presente certame, o valor do salário mínimo atual vigente (Decreto nº 9.661, de 1º de Janeiro de 2019) de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Assim, após breve resumo da manifestação apresentada pela Assessoria técnica da SLUM, anexa aos presentes autos (fls.1204/1206), valemo-nos dos argumentos apresentados como se aqui estivessem transcritos em sua totalidade, vez que por sua expertise e conhecimento técnico-científico aquele é o órgão competente para analisar as dúvidas aqui trazidas.

Maceió, 03 de abril de 2019.

Vanderleia Antônia Guaris Costa
Presidente da CEL

ORIGINAL ASSINADA